



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11 / 2025

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o Estado do Acre, por meio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n.º 04.034.872/0001-21, sediado na Rua Desembargador Jorge Araken, s/n, Via Verde, Rio Branco - AC, CEP 69.915/631, telefone (68) 3302-0408, a seguir denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira, entidade responsável pelo Convênio, e a União, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, sediado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224, Portal da Amazônia, em Rio Branco - AC, CEP 69.915-632 CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, a seguir denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, e pela representante do Núcleo de Cooperação do TRE-AC, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro, no fim assinado, amparado nas disposições insertas nas Resoluções TSE n.º 22.685/2007 e n.º 23.719/2023, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas, bem como sobre a atuação da Justiça Eleitoral no processo de escolha de juízes de paz nas comarcas do Acre.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio consiste no apoio do TRE-AC à Comissão Eleitoral no processo de escolha de juízes de paz no estado do Acre, prestado mediante solicitação formal e abrangerá:

I – a parametrização das eleições de juízes de paz no sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica - Eleições Comunitárias (GEDAI-UE);

II – a preparação das urnas eletrônicas com os dados fornecidos pela Comissão Eleitoral;

III – o treinamento prático/operacional (aspectos relacionados às urnas eletrônicas) das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos, no caso de eleições com urnas eletrônicas;

IV – a prestação de suporte técnico ao voto informatizado;

V – o empréstimo das urnas eletrônicas, incluindo os equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, ou urnas de lona, conforme o caso;

VI – a entrega de informações que subsidiem a definição dos locais de votação pela Comissão;

VII – a cessão dos cadernos de votação em formato digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA CESSÃO DE BENS

2.1. Os bens cedidos serão instalados nos locais de votação informados pela CESSIONÁRIA.

2.2 A CESSIONÁRIA deverá comunicar ao Cartório Eleitoral da respectiva zona qualquer alteração das condições do local onde serão ou estejam instalados os bens cedidos.

2.3. É expressamente proibida a utilização, na urna, de programas que não sejam os fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como é vedado o uso de qualquer aplicativo que não seja o fornecido pelo TRE-AC.

2.4. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria nos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia à Justiça Eleitoral.

2.5. É proibida a cópia total ou parcial do software da urna, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei n.º 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que trata da proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.

2.6. É vedada, sob qualquer pretexto ou finalidade, a abertura das urnas eletrônicas ou a manutenção da posse destas por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor não credenciado pelo CEDENTE para este fim específico, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento.

2.7. Os arquivos de eleitores a serem utilizados nas urnas eletrônicas serão importados do Cadastro de Eleitores da Justiça Eleitoral com base nas agregações definidas pela CESSIONÁRIA, podendo ser gerados a partir de xx/xx/2025. Somente os eleitores que estiverem regulares nessa data estarão aptos a votar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Responsabilizar-se pela utilização das urnas exclusivamente para o fim solicitado.

3.2. Adotar as medidas de segurança determinadas pelo TRE-AC, inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas presentes no local de votação, dos equipamentos cedidos, e o livre trânsito dos servidores designados para acompanhar a eleição.

3.3. Promover as condições necessárias à segurança e à conservação dos bens cedidos, especialmente no que se refere à não

exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, bem como impedindo seu manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pela CEDENTE.

3.4. Comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral no caso de suspensão da eleição. A remarcação da data da eleição suspensa ficará condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-AC.

3.5. Arcar, a título de indenização, com os custos referentes à reposição de peças, materiais e equipamentos com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, que porventura sejam extraviados, furtados, roubados, ou de qualquer forma danificados, inclusive ocasionados pelo uso indevido por pessoas não autorizadas ou para finalidade não declarada, sob pena de extinção do empréstimo e responsabilização civil e penal, na forma da lei.

3.6. Nas hipóteses da cláusula 3.5, a CESSIONÁRIA deverá realizar o depósito da quantia indenizatória no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do comunicado do CEDENTE, findo o qual, não cumprido, incidirá multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre aquele montante, com reflexos a cada dia de atraso, até a cabal reparação do dano.

3.7. Promover, às suas expensas, sempre que necessário, o transporte dos servidores indicados pelo CEDENTE para o acompanhamento do serviço, inclusive quanto a eventual treinamento para sua capacitação ao desempenho das tarefas, bem como o das urnas eletrônicas, quando do seu recebimento, devolução, ou eventual modificação, expressamente autorizada, de lugar, em veículo que ofereça segurança aos bens cedidos e ao pessoal a ser transportado.

3.8. Efetivar o recebimento e a devolução das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos em um dos Depósitos de Urnas Eletrônicas do TRE-AC, situados na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224, Portal da Amazônia, Rio Branco – AC, ou Avenida 25 de Agosto, n.º 4.661, Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul - AC, conforme Anexo I (Calendário de Eventos), bem como a distribuição das urnas aos locais de votação, ou qualquer outro transporte delas, em veículos fechados, que ofereçam segurança aos equipamentos.

3.9. Cumprir com todos os compromissos nas datas estabelecidas no Anexo I, sob pena de exclusão do processo de cessão de urnas.

3.10. Fornecer os dados a serem incluídos nas urnas eletrônicas relativos a datas, cargos, candidatos, seções, locais de votação, além de veículos para entrega das urnas e apoio técnico, de acordo com os formulários a serem disponibilizados pelo TRE-AC e prazos definidos no Anexo I, a fim de garantir a carga das urnas e os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.

3.11. Convocar os mesários da eleição, na quantidade mínima de 3 (três) por seção e efetivar o treinamento administrativo, mediante orientações dos Cartórios Eleitorais.

3.11.1. O treinamento de mesários compõe-se de duas partes: teórica (parte administrativa) e prática/operacional (aspectos relacionados às urnas eletrônicas).

3.11.2. Dependendo do número de seções que funcionarão no dia da eleição poderão ser treinados pela Justiça Eleitoral os mesários ou apenas multiplicadores, que repassarão o treinamento aos mesários.

3.11.3. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar o quantitativo de pessoal indicado pelo Cartório Eleitoral no caso de serem treinados somente multiplicadores, bem como o espaço e a infraestrutura para a realização dos treinamentos.

3.12 Ressarcir, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), as despesas com transporte e distribuição de urnas, passagens e diárias, material de expediente, publicação na imprensa oficial e manutenção e reposição de componentes das urnas, bem como extravio dos equipamentos cedidos, que eventualmente tenham sido custeados pelo TRE-AC.

3.13 Dar fiel cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria da Presidência TRE-AC n. 158/2025.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Responsabilizar-se pela parametrização do software fornecido pelo TSE, bem como pela geração das mídias e carga das urnas, permitindo sua adequação ao processo eleitoral para o qual foi requerido.

4.2. Responsabilizar-se pela parte prática do treinamento de mesários ou seja, aquela relacionada à operação das urnas eletrônicas, citada na cláusula 3.11.1.

4.3. Fornecer, em formato PDF, caderno de votação, para que a cessionária realize a impressão.

4.4. Guardar os arquivos contendo o resultado da votação por 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

5.1. O CEDENTE indicará servidores detentores de conhecimentos técnicos para acompanhar todo o processo de instalação, remoção, operação e ações de segurança, devendo comunicar prontamente, se for o caso, à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-AC qualquer anormalidade ocorrida ou utilização indevida dos bens cedidos, bem como o desvio de finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DEVOLUÇÃO DOS BENS CEDIDOS

6.1. Findo o prazo fixado para a cessão temporária, os bens cedidos deverão ser devolvidos nas datas e horários definidos no Anexo I, nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidos, sob pena de suspensão do direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade, nos locais indicados na cláusula 3.8.

6.2. Em caso de descumprimento dos prazos referidos nas cláusulas 3.8 e 6.1, será aplicada à CESSIONÁRIA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens cedidos, por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

6.3. Caso as urnas não sejam transportadas em veículos apropriados e de maneira adequada, conforme descrito na cláusula 3.8, poderá ser aplicada à CESSIONÁRIA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens cedidos, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

6.4. Após o encerramento do processo eleitoral e antes do armazenamento, as urnas eletrônicas serão inspecionadas pelos técnicos designados pelo CEDENTE.

6.5. No dia da devolução, as urnas eletrônicas e demais materiais cedidos poderão ser recebidos provisoriamente, mediante atestado escrito, para posterior averiguação do seu estado de conservação e uso, caso não seja possível a inspeção no ato da devolução.

6.6. Se constatado qualquer defeito ou falta de peças nas urnas eletrônicas cedidas, a CESSIONÁRIA arcará com os custos para a reparação, nos termos da cláusula 3.5. deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará a contar da data da assinatura, até 60 (sessenta) dias após a devolução dos materiais e equipamentos cedidos, nas mesmas condições de conservação e uso recebidos, e ressarcimento, por meio de Guia de Recolhimento da União, das despesas porventura ocorridas previstas neste termo de cessão.

CLAUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições impostas neste instrumento e dos prazos acordados entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO importará na imediata revogação da cessão de uso temporário, sem prejuízo de, conforme o caso, responsabilização penal e/ou civil por eventuais danos ocasionados aos bens cedidos, além do ressarcimento de eventuais despesas já realizadas pela Justiça Eleitoral em favor da eleição de Juízes de paz.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 O foro competente para eventuais ações judiciais que decorrerem deste acordo de cooperação é a Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre – Subseção Judiciária de Rio Branco – AC.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

10.2 As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

10.3 Caso a execução deste Acordo exija a transferência, o compartilhamento e/ou o recebimento de dados pessoais pelo Cessionário, este deverá informar previamente o Cedente, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para que a prática seja formal e previamente autorizada, em conformidade com a legislação aplicável de proteção de dados;

10.4 É vedado ao CESSIONÁRIO a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

10.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

10.7 Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

10.8 O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente acordo de cooperação técnica será encerrado:

I – por advento do termo final da vigência;

II – antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1 A eficácia do presente acordo de cooperação técnica fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura.

12.2 Os órgãos deverão divulgar o inteiro teor deste instrumento em seus sítios oficiais no prazo de que trata a Cláusula 12.1.

12.3 No prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da assinatura, os órgãos deverão indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução e cumprimento do objeto do acordo de cooperação técnica.

12.4 E, por estarem justos e firmados, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Desembargador Junior Alberto Ribeiro
Presidente do TRE-AC

Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro
Representante do Núcleo de Cooperação do TRE-AC

Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira
Presidente do TJ-AC

Rio Branco - AC, 04 de agosto de 2025

0001359-34.2025.6.01.8000

0796140v3